



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 13/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054357/2022-77

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fundação Renova		CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112-021
Telefone: (31) 3289-9800	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Estrada de acesso Paracatu- Termo de responsabilidade anexado		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Estrada de acesso Paracatu- Termo de responsabilidade anexado		Área Total (ha): 4,46
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1486	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5939	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	132	un
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1486	ha	23K	684.102	7.753.099
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5939	ha	23K	683.845	7.752.833
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	132	un	23K	683.909	7.753.140

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria e pavimentação de estrada vicinal	4,46

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,31
Mata Atlântica	Candea	Inicial	0,43
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	Não se aplica	1,71

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	25,93	m ³
Madeira	nativa	4,21	m ³
Madeira	plantada	15,36	m ³
Tocos e raízes	nativa	17,40	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2023

Data da vistoria: 03/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2023

2. Objetivo

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1486 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5939 ha e corte de 132 árvores isoladas em 1,7177 ha para melhorias e pavimentação da estrada de acesso a Paracatu de Baixo no Distrito de Monsenhor Horta em Mariana/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear para o qual foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

Conforme estudos apresentados:

Quadro 2 – Quantitativo de intervenção em APP.

INTERVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO E INTERVENÇÃO EM APP				
Classificação	Tipologia	Interv. em APP	Interv. fora APP	Interv. Total
		Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)
Áreas com Árvores Isoladas	Isolada em área rural	1.339	11.762	13.101
	Isolada em área urbana	1.814	2.262	4.076
Formação Florestal Nativa	Candeial	401	3.910	4.311
	Estágio inicial	0	13.114	13.114
Área Antropizada	Estrada/Solo exposto	2.385	7.671	10.056
Total		5939	38.719	44658

Elaboração: Bios Consultoria, 2023.

A volumetria foi estimada em 25,93 m³ de lenha nativa, 15,36 m³ de madeira plantada e 4,21 m³ de madeira nativa, além de 17,40 m³ de tocos e raízes de origem nativa conforme RES 3.102/2022, destinada ao uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 601,06 / R\$ 601,06 / R\$ 629,26

Taxa florestal: R\$ 173,24 / R\$ 39,59 / R\$ 188,19

Deverá ser emitido e quitado DAE da Taxa Florestal referente à volumetria de 17,40 m³ de lenha proveniente de tocos e raízes.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123172

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Unidade de conservação: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Área de Proteção Especial Ouro Preto/Mariana.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Melhoria e pavimentação de estrada vicinal

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível conforme requerimento

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, quando foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, não sendo observadas áreas subutilizadas ou de uso restrito.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano, suave ondulado, ondulado e forte-ondulado conforme IDE-SISEMA.
- Solo: Latossolo vermelho - amarelo conforme IDE - SISEMA.
- Hidrografia: Curso d'água não identificado, Bacia Federal do Rio Doce - DO1 Rio Piranga

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual e Candeal, ambos em estágio inicial de regeneração, inseridos no Bioma Mata Atlântica.

Dentre as espécies registradas na área de intervenção durante os trabalhos de campo, duas espécies constam na categoria Vulnerável (VU) da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção: *Apuleia leiocarpa* (garapa) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia). Foram identificados 04 indivíduos de garapa e 01 indivíduo de jacarandá-da-bahia.

Foram ainda identificados nas áreas requeridas para intervenção 11 indivíduos de Ipê Amarelo, espécie imune de corte.

- Fauna: A Fundação Renova realiza, desde setembro de 2019, o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Biota Aquática do Reassentamento de Paracatu de Baixo em conformidade ao Plano de Controle Ambiental (SETE, 2019), elaborado em decorrência do licenciamento ambiental do Projeto de Reassentamento de Paracatu de Baixo, de responsabilidade da Fundação Renova.

A área de intervenção para as obras de pavimentação de via de acesso na entrada do distrito de Paracatu de Baixo está inserida na malha amostral do Monitoramento da Fauna acima citado. Sendo assim, para o levantamento das espécies de fauna de ocorrência na região do imóvel, foi utilizada a base de dados das campanhas de monitoramento realizadas entre o período de setembro de 2019 a fevereiro de 2023.

O levantamento apresenta espécies como codorna-amarela, seriema, carcará, cururu-vermelho, teiú, cascavel e tatu peba.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Localizada em Área de Preservação Permanente (APP), a área de intervenção requerida está localizada adjacente à estrada de acesso já existente.

Novas alternativas locacionais que proponham intervenções em outros locais além das intervenções requeridas podem acarretar em um maior impacto ambiental, podendo avançar para fragmentos florestais mais preservados nos limites da APP.

Entende-se justificada a inexistência de alternativa técnica locacional por se tratar de melhoria de estrada consolidada, com presença de pontes, moradias e estruturas associadas.

5. Análise técnica

Conforme controle processual o empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de revitalização de estradas.

Dessa forma, entende-se passíveis de deferimento as intervenções em APP e a supressão de espécies da flora ameaçadas e extinção ou protegidas por lei, uma vez que foram apresentadas as situações previstas em lei no que se refere inexistência de alternativa técnica e locacional, para a supressão das espécies ameaçadas de extinção, programa de resgate de flora e propostas de compensação com vistas a garantir a sobrevivências das espécies.

Após realização de vistoria foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, e que as propostas das compensações devidas atendem aos critérios técnicos previstos em legislação.

Analizadas e aprovadas as propostas das compensações devidas, há de se considerar o alto grau de antropização das áreas requeridas para intervenção, bem como a apresentação de todos os estudos necessários e quitação de taxas para a análise e aprovação do pleito. Foram analisados os dados de inventário florestal, caracterização do uso do solo, e outros.

Serão elencadas nesse documento as medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. Controle processual

6.1. Do Requerimento (57110606):

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Bairro Funcionários, Belo Horizonte /MG, CEP 30.112-021, definida por meio do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) em decorrência do Rompimento da Barragem Fundação da empresa Samarco Mineração S.A, em 22/08/2022, requereu a formalização do processo para intervenção ambiental, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **1,1486 hectares**, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,5939 hectare** e, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, **132 unidades** em **1,7177ha**, para executar obras de pavimentação de via de acesso na entrada do distrito de Paracatu de Baixo, como etapa de revitalização de bens públicos no Município de Mariana (MG), visando assegurar melhorias na infraestrutura do reassentamento, na acessibilidade e mobilidade da população da região.

Pavimentação e / ou melhoramento de rodovias código da Atividade: E-01-03-1 - DN COPAM nº 217/2017.

· Lenha de floresta nativa 25,9396 m³

· Madeira de floresta plantada 15,3679m³

· Madeira de floresta nativa 4,2194 m³

Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) -56511638

Conforme anunciado no PIA, de acordo com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação da área de intervenção está inserida integralmente no Bioma Mata Atlântica, sendo a cobertura vegetal original representada predominantemente pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). Tendo em vista as características das florestas encontradas, estas puderam ser classificadas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, como Florestas Estacionais Semidecíduais em estágio inicial de regeneração.

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de revitalização de estradas.

6.2. Reserva Legal/CAR:

O CAR é um registro obrigatório, mas o art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, para revitalização de vias públicas, áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, o dispositivo preconiza que não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR,

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

(...)

6.3. Alternativa técnica locacional:

Os estudos de Alternativa técnica locacional, conforme Resolução conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021, foram submetidos à análise técnica, considerando o abaixo exposto:

- A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- Inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.
- Inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.4. Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

6.5. Da intervenção em APP:

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no entanto, para sua concessão o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, estabelece a compensação que será executada em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, a requerente apresentou proposta de compensação por intervenção em APP, previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sujeita a analisada pelo técnico gestor.

6.6. Corte de árvores Isoladas:

A supressão de indivíduos isolados passível de autorização está prevista no inciso VI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Corte de árvore isolada deve ocorrer observando os casos prescritos na legislação.

6.7. Do corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção:

O corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, quando for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, para autorização deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como a compensação correspondente, em conformidade com o art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A requerente informa que será realizado o Programa de Resgate de Flora como medida mitigatória pelo corte de espécies na categoria Vulnerável (VU) de ameaça presentes na área de intervenção, sendo: 04 indivíduos arbóreos de *Apuleia leiocarpa* (garapa) e 01 de *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia). A proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas e protegidas está indicada junto da documentação para Autorização de Intervenção Ambiental, por meio do Projeto de Compensação por Intervenção Ambiental e do Projeto de Recomposição de Áreas Degra Compensação pela supressão de vegetação nativa presente em área de bioma Mata Atlântica referente à tipologia vegetal de Candeial;

6.8. Das compensações - (56511640 e 56511643).

O Sítio Boa Sorte é de propriedade da Fundação Renova - MATRÍCULA 19.827 do CRI da Comarca de Resplendor/MG - propriedade receptora da compensação por intervenção em APP.

Compensação pela supressão de vegetação nativa presente em Área de Preservação Permanente (APP) será realizada em 5.939m², no interior de APP localizada no Sítio Boa Sorte, conforme § 2^a, do art.51 e art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, será realizada a compensação mediante o plantio de 50 mudas no total, sendo indicado o quantitativo de 40 mudas de Apuleia leiocarpa (garapa), e 10 mudas Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia no interior de Reserva Legal localizada no imóvel Paracatu mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova, conforme incisos I e II, do art. 16, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Compensação pela supressão de 11 indivíduos de ipê amarelo sendo 10 de Handroanthus chrysothrichus e 1 (um) de Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo) - espécie objeto de proteção especial, conforme o estabelecido no parágrafo 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 será de 5:1 indivíduos, ou seja, cinco mudas para cada exemplar suprimido, ou seja mediante o plantio de 55 mudas de ipê-amarelo no total no interior de Reserva Legal no imóvel Paracatu mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova, sendo destinados 495m² para esta compensação.

6.9. Taxas devidas:

Expediente:

DAE Nº 1401223336638 - Uso Alternativo do solo:

DAE. Nº 1401223340180- Intervenção com supressão em APP:

DAE. Nº 1401220635421 – Isoladas

DAE nº 2901220651361 - Taxa Florestal: Lenha de floresta nativa-

DAE nº 2901220655323 - Madeira de floresta Plantada

DAE nº 2901220653592 -Madeira de floresta nativa-2901220653592

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.10. Publicação do Requerimento: 07/12/2022, pág. 39, Diário do Executivo de Minas Gerais.

6.11. Conclusão:

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, não incida vedação legal e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, SUGERIMOS pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1486 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5939 ha e corte de 132 árvores isoladas em 1,7177 ha para melhorias e pavimentação da estrada de acesso a Paracatu de Baixo no Distrito de Monsenhor Horta em MG, com rendimento esperado de 25,93 m³ de lenha nativa, 15,36 m³ de madeira plantada e 4,21 m³ de madeira nativa, além de 17,4 m³ de tocos e raízes, destinada ao uso interno no imóvel.

8. Medidas Compensatórias

Pela intervenção em 0,5939 ha de APP, é proposta a compensação através de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para recuperação 0,5939 ha de APP degradada no Sítio Boa Sorte, de propriedade da Fundação Renova, no município de Ituêta/MG, dentro da mesma sub bacia hidrográfica, em atendimento ao Art. 75 do Decreto 47.749/2019.

Pela supressão de 11 indivíduos de Ipê Amarelo, é proposta a compensação através do plantio de 55 mudas dessa espécie no imóvel Paracatu, mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova, em área de Reserva Legal, em atendimento à Lei 20.308/2012.

Pela supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas de extinção, é proposta a compensação com plantio na proporção de 10:1 através de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) sendo 40 mudas de Garapa e 10 mudas de Jaracandá-da-bahia no imóvel Paracatu, mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação

Renova, em área de Reserva Legal, em atendimento ao Art. 73 do Decreto 44.749/19. Além do plantio de 300 mudas de espécies nativas da região como compensação pela supressão de 12 indivíduos não classificados a nível de espécie (proporção de 25:1), no mesmo local.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 911,45 em 15/05/2023 e R\$ 525,85 em 26/06/2023

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir a compensação pela intervenção em APP.	Conforme cronograma do PRADA
2	Cumprir a compensação pela supressão dos indivíduos de Ipê Amarelo	Conforme cronograma do PRADA
3	Cumprir a compensação pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção	Conforme cronograma do PRADA e Programa de Resgate de Flora
4	Quitar a reposição florestal referente à volumetria de tocos e raízes	Antes da emissão da Autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 26/06/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68087693** e o código CRC **4FF66379**.